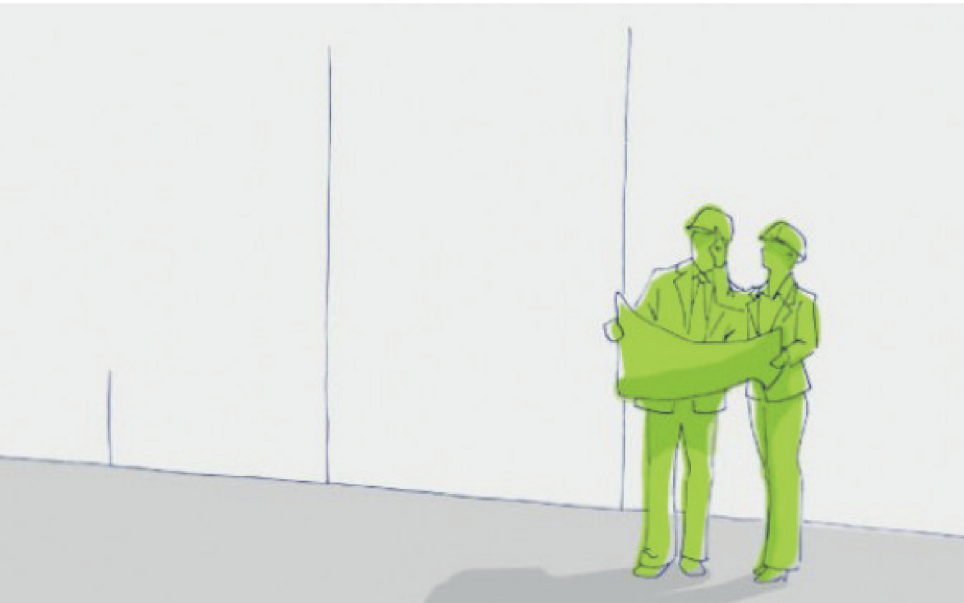
OS PRINCIPAIS PONTOS DA NBR-9050

ACESSIBILIDADE
PARA TODOS



MPSC
MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina

CDH
Centro de Direitos Humanos
e Terceiro Setor

O Ministério Público elegeu como uma de suas iniciativas estratégicas a garantia da acessibilidade nos espaços públicos e privados de uso coletivo. Nessa perspectiva, nossa proposta é atuar em duas frentes: impedir que novas edificações sejam construídas sem atendimento às normas de acessibilidade e garantir a adequação gradativa dos espaços já edificados. Para isso, contamos com a participação da sociedade civil e gestores públicos. Juntos, podemos mudar nossa realidade e garantir a efetiva participação de todas as pessoas com deficiência na vida em comunidade.

Alexandre Herculando Abreu

Procurador de Justiça

Coordenador do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Terceiro Setor

Ariadne Clarissa Klein Sartori

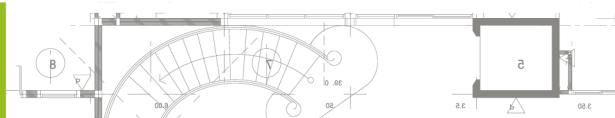
Promotora de Justiça

Coordenadora-Adjunta do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Terceiro Setor

ACESSIBILIDADE

Dependem do atendimento às normas de acessibilidade:

- aprovação de projeto arquitetônico e urbanístico quando tiver destinação pública ou coletiva;
- concessão e renovação de alvará de funcionamento para qualquer atividade;
- emissão de carta de habite-se e sua renovação;
- concessão, permissão ou autorização de serviço público;
- aprovação de financiamento de projetos com recursos públicos;





ATENÇÃO

O engenheiro ou arquiteto, ao preencher a ficha de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) deve declarar que o seu projeto obedece às normas técnicas de acessibilidade e demais legislações pertinentes.



PENALIDADES:

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

É improbidade administrativa deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação.

PENA: ressarcimento do dano, se houver, perda da função pública e pagamento de multa de até cem vezes o valor da remuneração do agente.

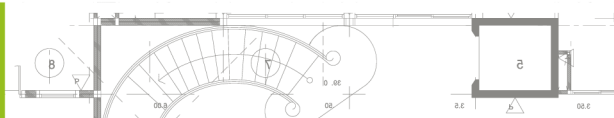
CRIME

É crime recursar, retardar, ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura de ação civil pública para defesa dos direitos da pessoa com deficiência, quando requisitados pelo Ministério Público (art. 8º, VI da Lei n. 7853/89).

PENA: dois a cinco anos de reclusão e multa.

É crime atestar falsamente o atendimento às condições de acessibilidade (art. 298 Código Penal)

PENA: um a cinco anos de reclusão e multa.



INFRAÇÃO ÉTICA

O PROFISSIONAL QUE ATESTAR FALSAMENTE AS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DE DETERMINADO EMPREENDIMENTO PODERÁ SOFRER PROCESSO ADMINISTRATIVO PELO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE.



NBR

Principais Pontos a serem observados da NBR 9050:2015, da ABNT.

ATENÇÃO!

Listamos aqui apenas os pontos de maior destaque na elaboração e fiscalização de projetos arquitetônicos. Não existe ambiente "meio acessível". A norma deve ser aplicada em sua totalidade.

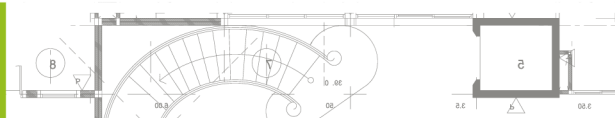
Antes de construir, consulte o Plano Diretor e o Código de Obras de seu Município, que podem conter regras específicas

Rota acessível

Geral

- As áreas de qualquer espaço ou edificação de uso público ou coletivo devem ser servidas de uma ou mais rotas acessíveis. As edificações residenciais multifamiliares, condomínios e conjuntos habitacionais necessitam ser acessíveis em suas áreas de uso comum. As unidades autônomas acessíveis devem estar conectadas às rotas acessíveis.

A rota acessível é um trajeto contínuo, desobstruído e





- sinalizado, que conecta os ambientes externos e internos de espaços e edificações, e que pode ser utilizada de forma autônoma e segura por todas as pessoas. A rota acessível externa incorpora estacionamentos, calçadas, faixas de travessias de pedestres (elevadas ou não), rampas, escadas, passarelas e outros elementos da circulação. A rota acessível interna incorpora corredores, pisos, rampas, escadas, elevadores e outros elementos da circulação.

Acessos – Condições gerais

Nas edificações e equipamentos urbanos, todas as entradas, bem como as rotas de interligação às funções do edifício, devem ser acessíveis.

- Na adaptação de edificações e equipamentos urbanos existentes, todas as entradas devem ser acessíveis e, caso não seja possível, desde que comprovado tecnicamente, deve ser adaptado o maior número de acessos. Nestes casos a distância entre cada entrada acessível e as demais não pode ser superior a 50 m. A entrada predial principal, ou a entrada de acesso do maior número de pessoas, tem a obrigatoriedade

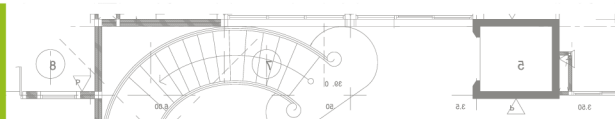
de atender a todas as condições de acessibilidade. O acesso por entradas secundárias somente é aceito se esgotadas todas as possibilidades de adequação da entrada principal e se justificado tecnicamente.

Sinalização de vaga reservada para veículo

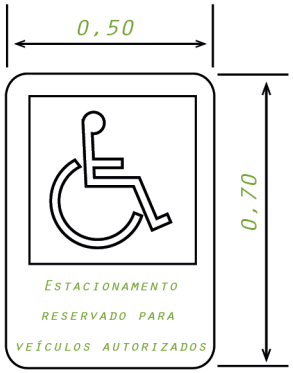
- As vagas reservadas para veículo no estacionamento devem ser sinalizadas e demarcadas com o símbolo internacional de acesso ou a descrição de idoso, aplicado na vertical e horizontal. Deve atender ao estabelecido em 6.13 da NBR 9050 - 2015.

- As vagas reservadas para idosos ou para pessoas com deficiência em vias e logradouros públicos devem ser sinalizadas, conforme normas específicas . Nas vagas reservadas para pessoas com deficiência que não estejam localizadas em vias e logradouros públicos, a sinalização vertical deve ser conforme a Figura 66 da NBR 9050 - 2015. O símbolo internacional de acesso (SIA) que está na sinalização pode ser trocado pelo SIA da Figura 32 da NBR 9050 - 2015.

A borda inferior das placas instaladas deve ficar



- a uma altura livre entre 2,10 m e 2,50 m em relação ao solo. Em estacionamentos com pé-direito baixo, é permitida sinalização à altura de 1,50 m.



Dimensões em metros

Figura 66 - Sinalização de estacionamento para pessoas com deficiência

Rampas

Geral

- São consideradas rampas às superfícies de piso com declividade igual ou superior a 5 %. Os pisos das rampas devem atender às condições de 6.3. da NBR 9050 - 2015.

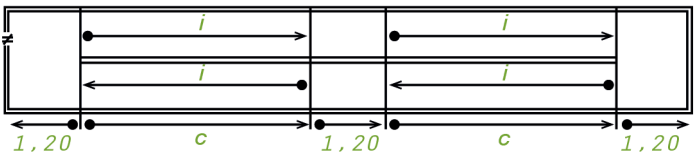
Dimensionamento

Para garantir que uma rampa seja acessível, são definidos os limites máximos de inclinação, os desníveis a serem vencidos e o número máximo de segmentos.A inclinação das rampas, conforme Figura 70, deve ser calculada conforme a seguinte equação:

$$I = \frac{H \times 100}{C}$$

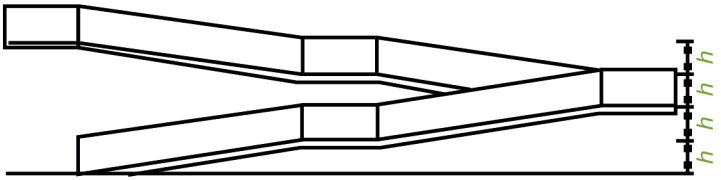
ONDE
I É A INCLINAÇÃO, EXPRESSA EM PORCENTAGEM (%);
H É A ALTURA DO DESNÍVEL;
C É O COMPRIMENTO DA PROJEÇÃO HORIZONTAL

Dimensões em metros



a) Vista superior

Dimensões em metros



b) Vista lateral

Figura 70 - Dimensionamento de rampas

- As rampas devem ter inclinação de acordo com os limites estabelecidos na Tabela 6 da NBR 9050 - 2015. Para inclinação entre 6,25 % e 8,33 %, é recomendado criar áreas de descanso (6.5.) nos patamares, a cada 50 m de percurso. Excetuam-se deste requisito as rampas citadas em 10.4 (plateia e palcos), 10.12 (piscinas) e 10.14 (praias) da NBR 9050 - 2015.

Tabela 6 – Dimensionamento de rampas

Desníveis máximos de cada segmento de rampa H m	Inclinação admissível em cada segmento de rampa i %	Número máximo de segmentos de rampa
1,50	5,00 (1:20)	Sem limite
1,00	5,00 (1:20) < i ≤ 6,25 (1:16)	Sem limite
0,80	6,25 (1:16) < i ≤ 8,33 (1:12)	15

- Em reformas, quando esgotadas as possibilidades de soluções que atendam integralmente à Tabela 6, podem ser utilizadas inclinações superiores a 8,33 % (1:12) até 12,5 % (1:8), conforme Tabela 7 da NBR 9050 - 2015.

Tabela 7 – Dimensionamento de rampas para situações excepcionais

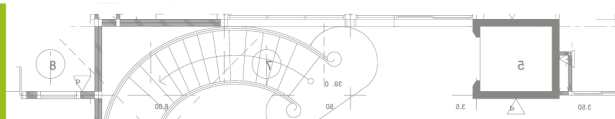
Desníveis máximos de cada segmento de rampa h m	Inclinação admissível em cada segmento de rampa i %	Número máximo de segmentos de rampa
0,20	8,33 (1:12) < i≤ 10,00 (1:10)	4
0,075	10,00 (1:10) < i ≤ 12,5 (1:8)	1

- A inclinação transversal não pode exceder 2 % em rampas internas e 3 % em rampas externas.

Circulação interna

Corredores

- Os corredores devem ser dimensionados de acordo com o fuxo de pessoas, assegurando uma faixa livre de barreiras ou obstáculos, conforme item da NBR 9050 - 2015 6.12.6. As larguras mínimas para corredores em edificações e equipamentos urbanos são:



A) 0,90 m para corredores de uso comum com extensão até 4,00 m;

B) 1,20 m para corredores de uso comum com extensão até 10,00 m; e 1,50 m para corredores com extensão superior a 10,00 m;

C) 1,50 m para corredores de uso público;

D) maior que 1,50 m para grandes fluxos de pessoas, conforme aplicação da equação apresentada em 6.12.6.

Dimensões em metros

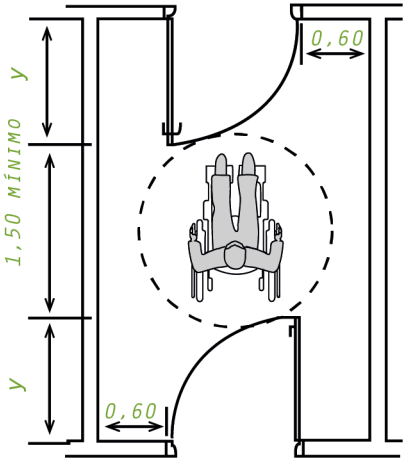


Figura 80 - Espaço para transposição de portas

Portas

Dimensões em metros

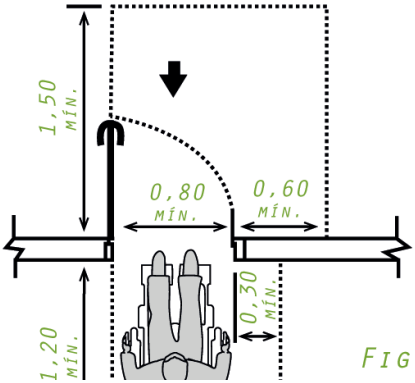


Figura 81

Dimensões em metros

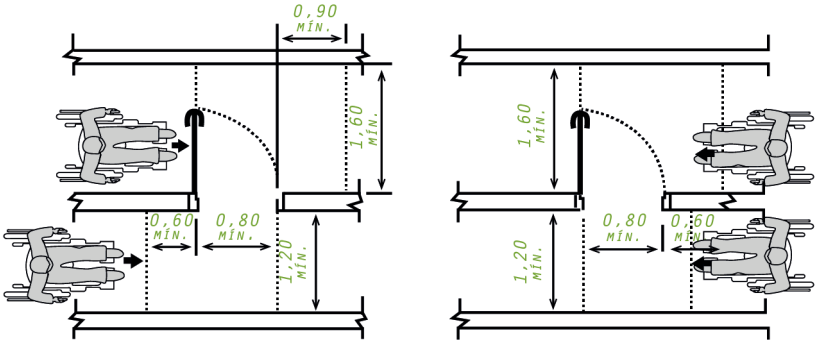
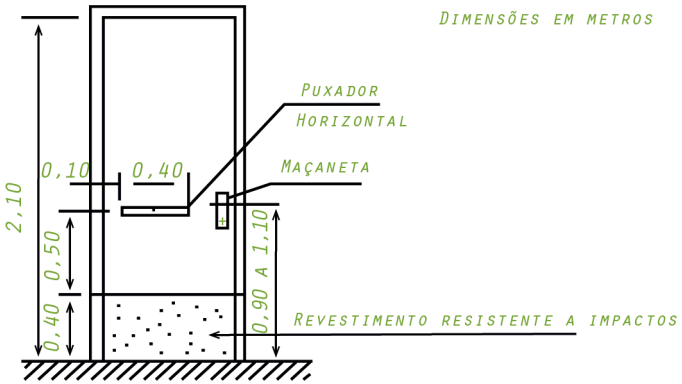


Figura 82 - Deslocamento lateral

- As portas, quando abertas, devem ter um vão livre, de no mínimo 0,80 m de largura e 2,10 m de altura. Em portas de duas ou mais folhas, pelo menos uma delas deve ter o vão livre de 0,80 m. As portas de elevadores devem atender ao estabelecido na ABNT NM NBR 313.

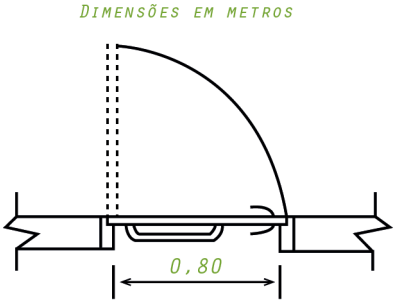
- As portas devem ter condições de serem abertas com um único movimento, e suas maçanetas devem ser do tipo alavanca, instaladas a uma altura entre 0,80 m e 1,10 m. Recomenda-se que as portas tenham, na sua parte inferior, no lado oposto ao lado da abertura da porta, revestimento resistente a impactos provocados por bengalas, muletas e cadeiras de rodas, até a altura de 0,40 m a partir do piso, conforme Figura 84 da NBR 9050 - 2015.

- As portas de sanitários e vestiários devem ter, no lado oposto ao lado da abertura da porta, um puxador horizontal, conforme a Figura 84, associado à maçaneta. Deve estar localizado a uma distância de 0,10 m do eixo da porta (dobradiça) e possuir comprimento mínimo de 0,40 m, com diâmetro variando de 35 mm a 25 mm, instalado a 0,90 m do piso. O dispositivo de travamento deve observar o descrito em 4.6.8. da NBR 9050 - 2015. Recomenda-se que estas portas ou batentes tenham cor contrastante com a da parede e do piso de forma a facilitar sua localização.



a) Vista frontal

Figura 84 - Portas com revestimento e puxador horizontal



b) Vista superior

Circulação externa

- Calçadas e vias exclusivas de pedestres devem ter piso conforme item 6.3 da NBR 9050 - 2015 e garantir uma faixa livre (passeio) para a circulação de pedestres sem degraus.

Inclinação transversal

- A inclinação transversal da faixa livre (passeio) das calçadas ou das vias exclusivas de pedestres não pode ser superior a 3 %. Eventuais ajustes de soleira devem ser executados sempre dentro dos lotes ou, em calçadas existentes com mais de 2,00 m de largura, podem ser executados nas faixas de acesso.

Inclinação longitudinal

- A inclinação longitudinal da faixa livre (passeio) das calçadas ou das vias exclusivas de pedestres deve sempre acompanhar a inclinação das vias lindeiras.

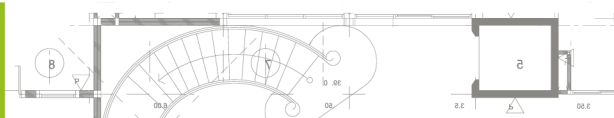
Dimensões mínimas da calçada

A largura da calçada pode ser dividida em três faixas de uso, conforme definido a seguir e demonstrado pela Figura 88 da NBR 9050 - 2015:

A) **FAIXA DE SERVIÇO:** serve para acomodar o mobiliário, os canteiros, as árvores e os postes de iluminação ou sinalização. Nas calçadas a serem construídas, recomenda-se reservar uma faixa de serviço com largura mínima de 0,70 m;

B) **FAIXA LIVRE OU PASSEIO:** destina-se exclusivamente à circulação de pedestres, deve ser livre de qualquer obstáculo, ter inclinação transversal até 3 %, ser contínua entre lotes e ter no mínimo 1,20 m de largura e 2,10 m de altura livre;

C) **FAIXA DE ACESSO:** consiste no espaço de passagem da área pública para o lote. Esta faixa é possível apenas em calçadas com largura superior a 2,00 m. Serve para acomodar a rampa de acesso aos lotes lindeiros sob autorização do município para edificações já construídas.



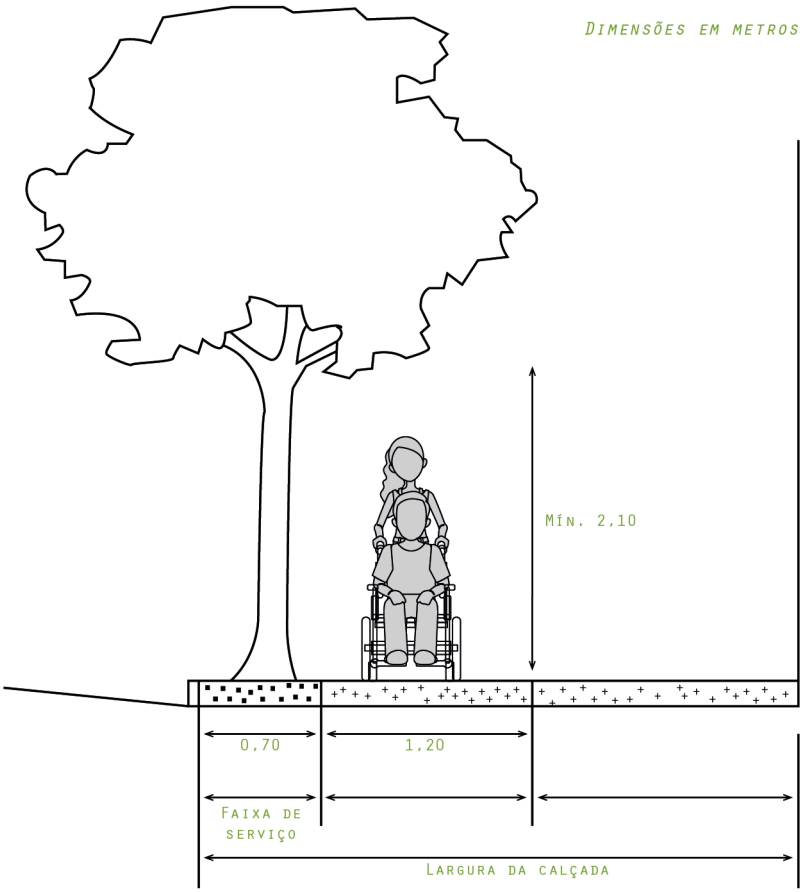


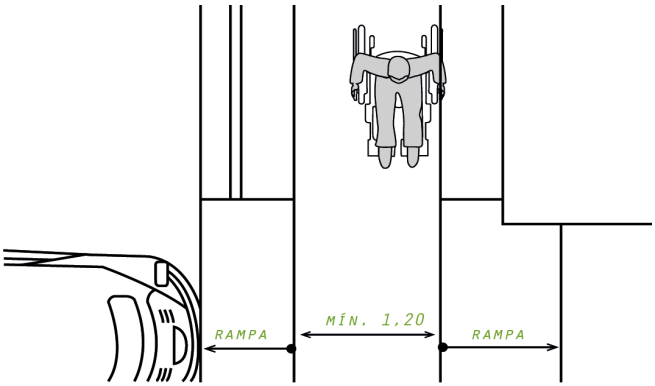
Figura 88 - Faixas de uso da calçada - Corte

Acesso do veículo ao lote

- O acesso de veículos aos lotes e seus espaços de circulação e estacionamento deve ser feito de forma a não interferir na faixa livre de circulação de pedestres, sem criar degraus ou desníveis, conforme exemplo da Figura 89. Nas faixas de serviço e de acesso é permitida a existência de rampas.

Travessia de pedestres em vias públicas ou em áreas internas de edificações ou espaços de uso coletivo e privado.

- As travessias de pedestres nas vias públicas ou em áreas internas de edificações ou espaços de uso coletivo e privativo, com circulação de veículos, podem ser com redução de percurso, com faixa elevada ou com rebaixamento da calçada.



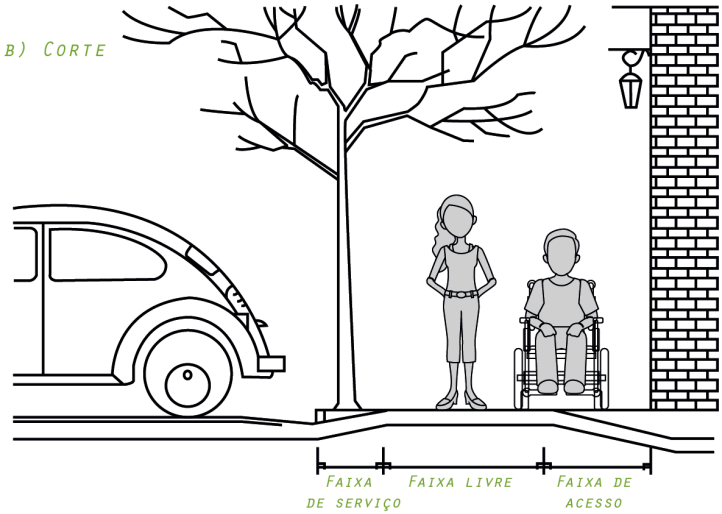


Figura 89 - Acesso do veículo ao lote

Faixa elevada para travessia

- A faixa elevada, exemplificada na Figura 92, quando instalada, deve atender à legislação específca.

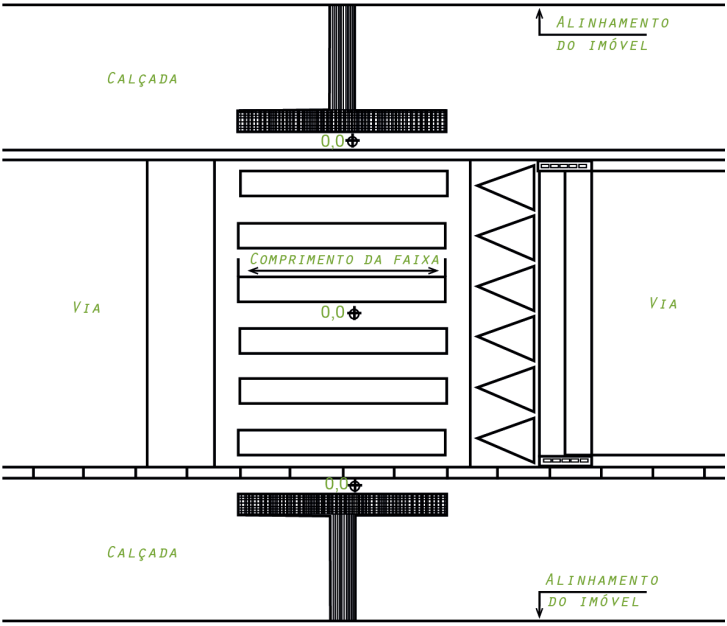


Figura 92 - Faixa elevada para travessia

Rebaixamento de calçadas

- Os rebaixamentos de calçadas devem ser construídos na direção do fluxo da travessia de pedestres. A inclinação deve ser constante e não superior a 8,33 % (1:12) no sentido longitudinal da rampa central e na rampa das abas laterais. A largura mínima do rebaixamento é de 1,50 m. O rebaixamento não pode diminuir a faixa livre de circulação, de no mínimo 1,20 m, da calçada, conforme Figura 93 da NBR 9050 2015.

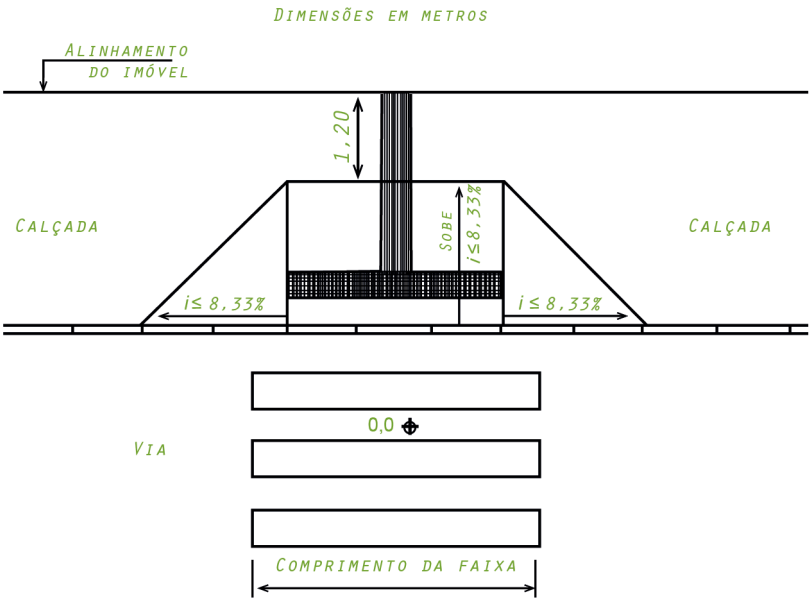


Figura 93 - Rebaixamento de calçada - Vista superior

- Não pode haver desnível entre o término do rebaixamento da calçada e o leito carroçável. Em vias com inclinação transversal do leito carroçável superior a 5 %, deve ser implantada uma faixa de acomodação de 0,45 m a 0,60 m de largura ao longo da aresta de encontro dos dois planos inclinados em toda a largura do rebaixamento, conforme Figura 94 da NBR 9050 2015.

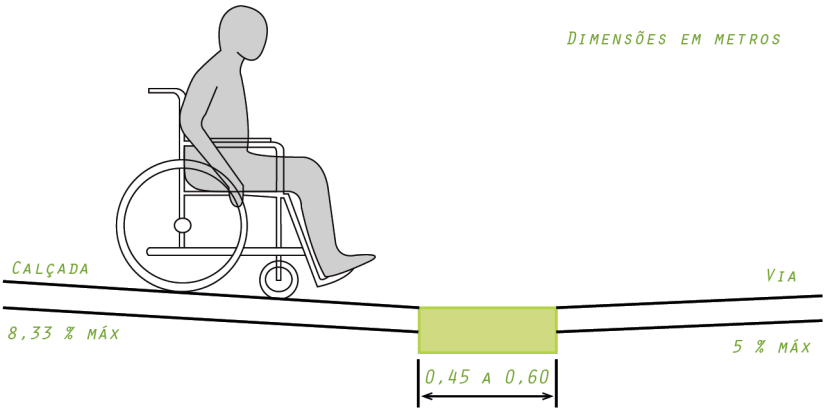


Figura 94 - Faixas de acomodação para travessia - Corte

Sanitários, banheiros e vestiários

Requisitos gerais

- Os sanitários, banheiros e vestiários acessíveis devem obedecer aos parâmetros desta Norma quanto às quantidades mínimas necessárias, localização,

dimensões dos boxes, posicionamento e características das peças, acessórios barras de apoio, comandos e características de pisos e desnível. Os espaços, peças e acessórios devem atender aos conceitos de acessibilidade, como as áreas mínimas de circulação, de transferência e de aproximação, alcance manual, empunhadura e ângulo visual, definidos na Seção 4.

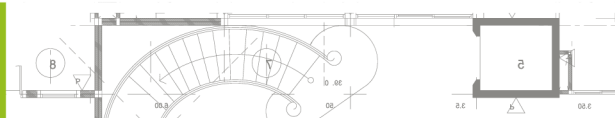
Localização

- Os sanitários, banheiros e vestiários acessíveis devem localizar-se em rotas acessíveis, próximas à circulação principal, próximas ou integradas às demais instalações sanitárias, evitando estar em locais isolados para situações de emergências ou auxílio, e devem ser devidamente sinalizados conforme Seção 5 da NBR 9050 2015.

- Os sanitários, banheiros e vestiários acessíveis devem possuir entrada independente, de modo a possibilitar que a pessoa com deficiência possa utilizar a instalação sanitária acompanhada de uma pessoa do sexo oposto.

Tabela 9 - Número mínimo de sanitários acessíveis

Edificação de uso	Situação da edificação	Número mínimo de sanitários acessíveis com entradas independentes
Público	A ser construída	5 % do total de cada peça sanitária, com no mínimo um, para cada sexo em cada pavimento, onde houver sanitários
	Existente	Um por pavimento, onde houver ou onde a legislação obrigar a ter sanitários
Coletivo	A ser construída	5 % do total de cada peça sanitária, com no mínimo um em cada pavimento, onde houver sanitário
	A ser ampliada ou reformada	5 % do total de casa pela sanitária, com no mínimo um em cada pavimento acessível, onde houver sanitário
	Existente	Uma instalação sanitária, onde houver sanitários
Privado áreas de uso comum	A ser Construída	5 % do toltal de cada peça sanitária, com no mínimo um, onde houver sanitários
	A ser ampliada ou reformada	5 5 do total de cada peça sanitária, com no mínimo um por bloco
	Existente	Um no mínimo



Dimensões do sanitário acessível e do boxe sanitário acessível

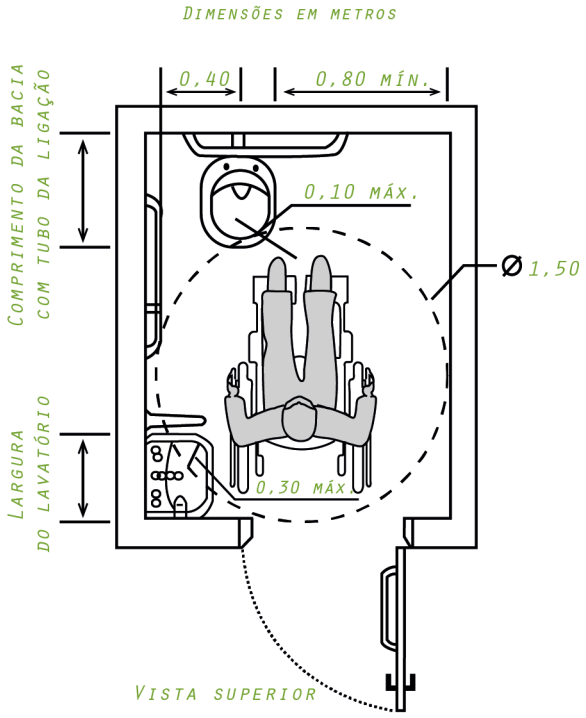


Figura 99 - Medidas mínimas de um sanitário acessível

FAIXA DE ALCANCE DE ACESSÓRIOS JUNTO AO LAVATÓRIO

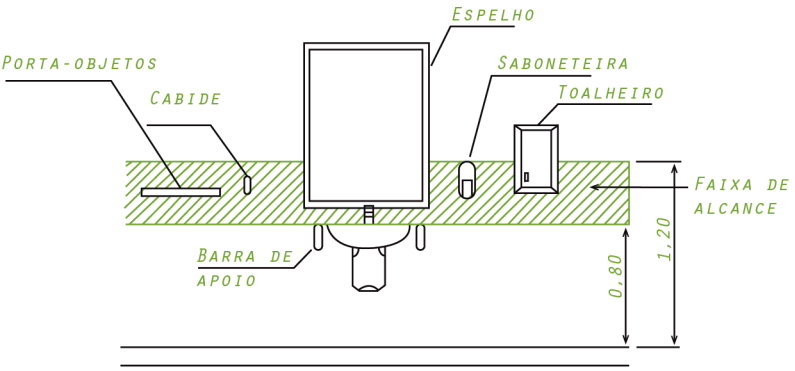


Figura 121 - faixa de alcance de acessórios junto ao lavatório - Vista frontal

"Seja a mudança que você quer ver no mundo"

Mahatma Gandhi.



MPSC
MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina

CDH
Centro de Direitos Humanos
e Terceiro Setor